

DECRETO MUNICIPAL Nº.9.071, DE 12 DE ABRIL DE 2021

(Dispõe sobre a revogação dos Decretos Municipais 9.059/2021 e 9.066/2021, de que trata do funcionamento do Comércio e de outras providências).

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO COELHO COSTA,
Prefeita Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo,
usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a atualização do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual 64.994 de 28 de maio de 2020, atualizado em 09.04.2021;

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode anular seus atos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade;

CONSIDERANDO a necessidade permanente da adoção de medidas visando evitar/controlar o contágio e disseminação do novo coronavírus;

DECRETA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Ficam revogados integralmente os Decretos Municipais 9.059, de 12 de março de 2021 e 9.066, de 31 de março de 2021.

Artigo 2º - Fica revogado o parágrafo 8º do artigo 2º do Decreto Municipal 9.051, de 1º de março de 2021.

DAS AGÊNCIAS E INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS

Artigo 3º - As agências bancárias devem organizar o distanciamento nas filas durante a fase vermelha do Plano São Paulo de maneira que as pessoas não fiquem aglomeradas dentro e fora do estabelecimento bancário, fazendo manter-se o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas e disponibilizar álcool 70%.

Parágrafo Único: O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecida no *caput* caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis.

I - Multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) UFESP, além das medidas e sanções cabíveis de natureza administrativa, cível e penal e em especial do crime disposto no artigo 268 do Código Penal;

II - A reincidência será punida com aplicação de multa no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESP.

DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS

Artigo 4º - Fica suspenso a realização de cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo, assegurado a abertura dos templos para manifestações individuais de fé e transmissões litúrgicas por vídeo e rádio.

Parágrafo Único: Autoriza-se a presença de pessoas essenciais para realização e transmissão da liturgia, observado os procedimentos sanitários de segurança.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 5º - Fica recomendado a toda população que no deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as necessárias precauções, de forma a evitar aglomerações.

Artigo 6º - Fica recomendado a toda a população que seja respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas em toda e qualquer fila.

Artigo 7º - O estabelecido neste decreto vigorará até nova atualização efetuada pelo Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 12 dias do mês de abril de 2021.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO COELHO COSTA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

ÉRICA REGINA FERREIRA BERNARDINELI

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO